

Assunto

**IT 042/2024 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA DD 025/2014/C/I DE
30/01/2014 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Este documento estabelece procedimentos técnico/administrativos relativos à aplicação dos Artigos 5º e 6º da Decisão de Diretoria 025/2014/C/I, no que se refere à necessidade de Consulta à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental para a definição do instrumento e da competência do licenciamento.

Sumário

1	SOBRE A DD 025/2014/C/I.....	2
2	HISTÓRICO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º	2
3	HISTÓRICO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º	4
4	BENEFÍCIOS DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	4
5	PROCEDIMENTO	5

Assunto

IT 042/2024 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA DD 025/2014/C/I DE 30/01/2014 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Orientar a aplicação do Parágrafo 1º do Artigo 5º e o Parágrafo 3º do Artigo 6º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I de 30/01/2014, que dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo, pautado no histórico apresentado a seguir.

1 SOBRE A DD 025/2014/C/I

A presente Instrução Técnica tem a finalidade de orientar a aplicação do Parágrafo 1º do Artigo 5º e o Parágrafo 3º do Artigo 6º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I de 30/01/2014, que dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo, pautado no histórico apresentado a seguir.

O Artigo 2º da referida Decisão de Diretoria estabelece os critérios de porte e localização dos empreendimentos minerários, e os Artigos 5º e 6º definem os casos em que a competência do licenciamento é da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental ou da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB.

2 HISTÓRICO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º

O Parágrafo 1º do Artigo 5º da referida Decisão estabelece que, nas situações em que o empreendimento minerário seja considerado de pequeno porte em área Classe A, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º, a solicitação de licença ambiental podará ser remetida à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB para consulta, caso haja dúvida quanto ao instrumento adequado ao licenciamento ambiental. Ressalta-se que o encaminhamento é facultativo.

Foi realizado um levantamento dos resultados das Consultas efetuadas quanto ao instrumento de licenciamento ambiental, concluídas pelo Setor de Licenciamento de Empreendimentos Industriais, Agroindustriais e Minerários – ILEM, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, no período de 2014 a 2023.

De acordo com o levantamento, entre os anos de 2014 e 2023 foram concluídas 258 Consultas para definição do instrumento de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, sendo 151 Consultas (58,3%) encaminhadas pelas Agências Ambientais da CETESB e 108 (41,69%) protocoladas diretamente pelos empreendedores.

Nos pareceres técnicos que analisaram as 258 consultas foram solicitados 38 Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (15%) e 74 Relatórios Ambientais Preliminares – RAP (28%). Os 143 empreendimentos restantes (56%) foram dispensados de licenciamento com avaliação de impacto ambiental e encaminhados para o licenciamento no âmbito das Agências Ambientais da CETESB, por meio de Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, conforme **Figura 1** e **Tabela 1**.

Dos 50 empreendimentos classificados como pequeno porte situados em área Classe A, analisados pelo ILEM, segundo critérios do Artigo 2º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, 46 empreendimentos foram remetidos ao licenciamento com RCA/PCA nas Agências Ambientais, o que representa 92% do universo de consultas (Pequeno A), e em somente quatro consultas desse universo (Pequeno A), que representam 8%, foi solicitado licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, sendo dois licenciamentos por meio de EIA/RIMA e dois por meio de RAP.

Elaborado por

IL

Versão

1

Vigência

12/12/2024

Cópia não controlada

Folha

2/5

Assunto

IT 042/2024 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA DD 025/2014/C/I DE 30/01/2014 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

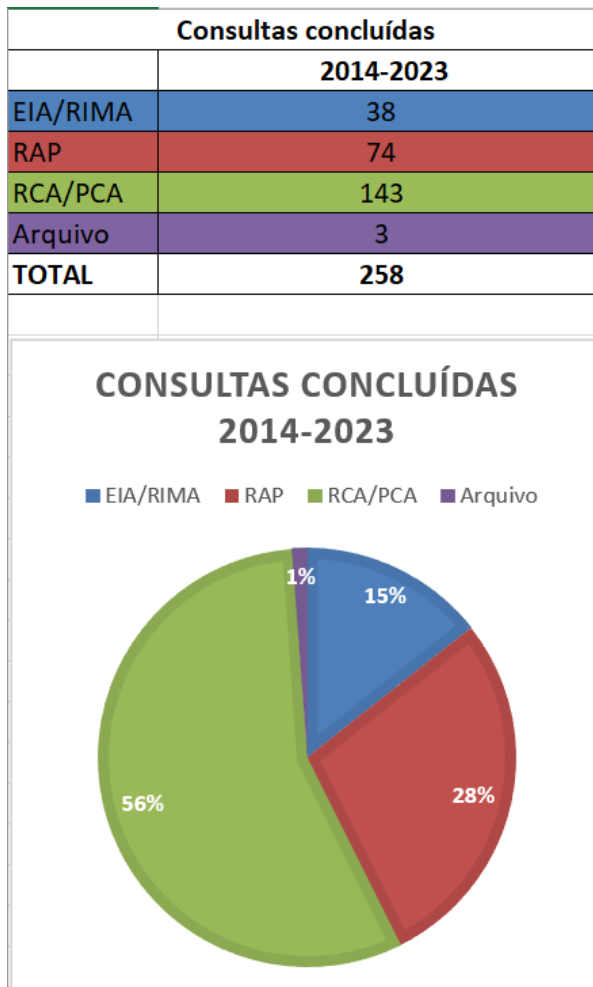


Figura 1. Distribuição dos instrumentos de licenciamento ambiental, resultado da análise das 258 consultas efetuadas entre 2014 e 2023, pelo ILEM.

Instrumento de licenciamento por porte e classe (2014-2023)				
	EIA	RAP	RCA/PCA	Total
Grande A	13	11	6	30
Grande B	9	39	16	64
Médio A	10	15	12	37
Médio B	2	5	31	38
Pequeno A	2	2	46	50
Pequeno B	2	2	32	36
Total	38	74	143	255

Tabela 1. Instrumentos de licenciamento definidos nas 255 consultas e a relação com o porte das atividades e classe, de acordo com o Artigo 2º da Decisão de Diretoria em questão.

Assunto

IT 042/2024 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA DD 025/2014/C/I DE 30/01/2014 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe esclarecer que nos dois casos em que foram solicitados EIA/RIMA, a justificativa para essa decisão foi pautada pela necessidade de supressão de vegetação secundária em estágios avançado e médio de regeneração, para fins de atividades minerárias, em que se aplica o Artigo 32 da Lei Federal 11.428/06, incidindo também no Artigo 6º, Parágrafo 2º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I. Isto significa que o procedimento de licenciamento já estava definido por um critério contemplado em outro regramento jurídico de maneira que as consultas direcionadas à Diretoria de Avaliação de Impacto para a definição dos procedimentos de licenciamento eram desnecessárias.

Com relação aos dois casos de RAP, foi verificado que os motivos da solicitação foram pautados na localização dos empreendimentos, situados em menos de 400 m de áreas urbanas consolidadas e inseridos em Zona de Amortecimento de Unidade de Proteção Integral. No entanto, atualmente, há o entendimento técnico de que o RCA, complementado pela manifestação dos gestores das Unidades de Conservação, pode ser considerado suficiente para subsidiar os licenciamentos ambientais pleiteados.

3 HISTÓRICO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º

Em relação ao Parágrafo 3º do Artigo 6º da referida Decisão de Diretoria, que estabelece que deverão ser dirigidas à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental as solicitações de licença ambiental para atividades minerárias em municípios com ocorrências de rochas carbonáticas com feições cársticas, conforme exemplificativamente listado no Anexo II, que integra a Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, cabe esclarecer e explicitar que o objeto de interesse do Parágrafo 3º é a **interferência em rochas carbonáticas com feições cársticas**, e não em qualquer atividade minerária praticada nos municípios listados no Anexo II.

Ocorre que da forma como está escrito o Parágrafo 3º do Artigo 6º, de fato, pode haver uma interpretação equivocada desse entendimento, acarretando em Consultas desnecessárias à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, referentes ao procedimento de licenciamento para qualquer atividade minerária praticada nos municípios listados no Anexo II.

Cabe citar que no início da vigência da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, a Agência Ambiental de Capão Bonito, que abrange grande parte dos municípios listados no Anexo II, recebeu uma grande quantidade de questionamentos sobre a necessidade de Consulta à Diretoria I, de atividades minerárias de areia, argila etc, sem interferência em rochas carbonáticas com feições cársticas, situação que prescindia de análise ambiental na Diretoria I.

4 BENEFÍCIOS DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Assim, mediante o exposto, com base no histórico e justificativas apresentados, depreende-se que, em referência ao **Parágrafo 1º do Artigo 5º** da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, **empreendimentos classificados como pequeno porte situados em área Classe A**, segundo critérios do Artigo 2º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, **devem ter o licenciamento conduzido pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental**.

Da mesma forma, em referência ao **Parágrafo 3º do Artigo 6º** da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, entende-se que devem ser direcionados à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, apenas as solicitações de licença ambiental para atividades minerárias **com intervenções** em rochas

Elaborado por

IL

Versão

1

Vigência

12/12/2024

Cópia não controlada

Folha

4/5

Assunto

IT 042/2024 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA DD 025/2014/C/I DE 30/01/2014 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

carbonáticas com feições cársticas que ocorram nos municípios listados no Anexo II, que integra esta Decisão de Diretoria.

Espera-se, com a melhor compreensão e aplicação da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I:

- A redução do número de Consultas dirigidas à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental para a definição do instrumento de licenciamento de empreendimentos minerários.
- O foco na análise dos processos de licenciamento por meio de EIA/RIMA e RAP, em consonância com o Projeto Institucional Foco no Impacto, que tem por objetivo racionalizar as ações por meio de normativas e procedimentos para maior agilidade e eficiência, inovando no desempenho de suas atividades e permitindo maior foco no licenciamento e acompanhamento de empreendimentos estratégicos e de significativo impacto ambiental.

5 PROCEDIMENTO

Considerando os dados apresentados durante os dez anos de vigência da Decisão de Diretoria 25/14/C/I ficam definidos, nesta Instrução Técnica, os seguintes procedimentos:

1. No caso de empreendimentos minerários classificados como pequeno porte, situados em área Classe A, segundo critérios do Artigo 2º da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, não é necessário o encaminhamento de Consulta à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, podendo o licenciamento ser conduzido por meio de RCA/PRA na Agência Ambiental da CETESB.
2. No caso de empreendimentos minerários localizados nos municípios listados no Anexo II da Decisão de Diretoria CETESB 025/2014/C/I, deverá ser encaminhada Consulta à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, apenas as atividades que prevêem intervenção em rochas carbonáticas com feições cársticas.